

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2014

Art. 1º

§ 1º O subsídio aqui instituído será concedido a um único responsável pela unidade familiar e ainda que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos abaixo

I - Esteja ou venha a estar cadastrado no CadÚnico - Cadastro Único para Programas do Governo Federal nos termos do Decreto Federal Nº 6.135, De 26 de junho de 2007;

II - Disponha de renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

III - More ou esteja domiciliado na cidade de São Paulo há mais de 04 (quatro) anos;

IV - Que um dos residentes e ou responsável pela unidade familiar comprove trabalhar em local próximo à unidade habitacional contemplada com o subsídio;

V - Não tenha sido contemplado em qualquer outro Programa Habitacional, seja ele da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Às Comissões competentes,

BANCADA DO PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela necessidade de compatibilização dos Bancos de Dados dos diversos agentes habitacionais evitando assim a inscrição dos mesmos beneficiários em diferentes instâncias.